



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 11 , DE 7 DE ABRIL DE 2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na cidade de Uruguai/RS, pela Procuradora da República signatária;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público da União, em razão da regra prevista no artigo 6.º, inciso VII, letra “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (CF/88, art. 225, *caput*, e Lei 6.938/81, art. 3º, I);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o ICP nº 1.29.011.000291/2005-56, que tem por objeto “coletar informações visando ao acompanhamento e elucidação dos fatos relativamente à concessão indevida e ilegal de Alvará de Licença Municipal para a construção de imóvel em Área de Proteção Permanente de Rio Federal em Uruguai/RS, na Rua 13 de Maio, esquina Vasco Alves, quadra 13”;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 2849/2011 - BLAU/FEPAM/GERCAM, da Gerência Regional Campanha, da Fundação Estadual de Proteção ambiental Henrique Luís Roessler, que afirma tratar-se de assunto exclusivo de atribuição municipal a concessão de licença para obras em zona urbana da Área de Proteção Permanente do Rio Uruguai.

**CONSIDERANDO** que compete ao IBAMA atuar em nome da União na defesa dos interesses de ordem ambiental, cabendo-lhe, por excelência, a realização de fiscalização na Área de Preservação Permanente do Rio Uruguai;

**CONSIDERANDO** o Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente celebrado entre a FEPAM/RS e o Município de Uruguai, que delega ao município competências para o licenciamento e fiscalização ambiental de atividades nele desenvolvidas;

**DETERMINO** a instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.011.000067/2011-11 com o seguinte objeto: **“Averiguar a regular habilitação do Município de Uruguai/RS para**



# **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

## **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

**assumir o licenciamento e fiscalização ambiental das atividades delegadas pela FEPAM/RS, por meio do Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente, datado de 05/02/2009, bem como, verificar a ocorrência ou não do devido processo legal nos atos de licenciamento ambiental ”.**

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Autuação e registro desta Portaria;
- b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSM PF, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;
- c) Verifique-se se a composição da equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente atende aos requisitos do Convênio com a FEPAM.

Uruguaiana/RS, 7 de abril de 2011.

**LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO**  
Procuradora da República